



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 421/2023. DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, À COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE - COOPIAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, SR. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, em forma de doação, em favor da **COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE (COOPIAF)**, inscrita no CNPJ nº 14.699.118/0001-64, uma área de terras pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com uma área total de 8.613,84 m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e treze, oitenta e quatro metros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 2038, Ficha 254, Livro nº 2-E Registro Geral, de 17/04/2007, com o Título Definitivo nº 005/2007, expedido em 11/04/2007, e localizada na Rua Projetada, Ipixuna do Pará -PA, com as seguintes especificações:

- Limita-se pela frente Rua Projetada, fundos e lateral esquerda com área do Patrimônio, Bairro Liberdade, com os limites e confrontações seguintes: M-01 X=221791.26 Y=9715774.52; M-02 X=221955.88 Y=9715708.99; M-3 X=221874.69 Y=9715657.61 – (Coordenadas em UTM), conforme planta de localização em anexo que integra esta Lei.

**Art. 2º** A doação a que se refere o art. 1º, tem como finalidade atender, exclusivamente, ações e/ou projetos voltados ao fortalecimento da **COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE - COOPIAF**.

**Parágrafo único.** A doação objeto desta lei se dará com o encargo de implantação da agroindústria comunitária para processamento de frutas no Município de Ipixuna do Pará.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** O termo de doação do imóvel deverá normatizar a atuação da Cooperativa no imóvel, devendo constar, dentre outros dispositivos, os seguintes:

- I. À Cooperativa será vedada a utilização nociva do imóvel, ou alheia ao objeto do presente instrumento;
- II. Fica proibida a celebração de cessão de direitos sobre o imóvel a terceiros, salvo se for para o desenvolvimento de atividades semelhantes ao objeto ou a outras atividades econômicas que vise o fortalecimento da cooperativa.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá incluir no termo de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** A Cooperativa deverá iniciar sua produção no período máximo de 03 (três) anos após a efetiva transferência da propriedade, caso contrário a doação de que trata esta Lei perderá seus efeitos e o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.

**Art. 5º** A doação de que trata esta Lei deverá ser gravada com cláusula de reversibilidade, no caso de a Cooperativa ser extinta ou perder os seus objetivos antes de completada uma década da transferência de propriedade, ou no caso da utilização do imóvel para fins diversos aos seus objetivos.

**Art. 6º** Em caso de reversão, será facultado à Cooperativa retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Ipixuna do Pará, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive as despesas com o processo de transferência de propriedade, que correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de fevereiro de 2023.**

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249 Assinado de forma digital  
por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

**ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---